

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.484, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Aplica multa e determina prazo
para cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/08/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.815/2003, referente à Licença de Instalação para implantação de sistema de GNV – Gás Natural Veicular da empresa AUTO POSTO MERCÚRIO DA PAVUNA LTDA., situada na Rua Mercúrio nº 1.450, Pavuna, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as restrições nºs 01 e 18 da Licença de Instalação nº FE003961/2003 para apresentação de cópia da publicação da Licença e de Relatório contendo informações complementares relacionadas à avaliação geoambiental,

CONSIDERANDO que a empresa já concluiu a obra autorizada pela Licença de Instalação e está operando seus equipamentos sem que houvesse sequer requerido sua Licença de Operação, deixando de cumprir o exigido na restrição nº 4 da LI nº FE003961/2003,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa AUTO POSTO MERCÚRIO DA PAVUNA LTDA. multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as exigências definidas na Licença de Instalação nº FE00003961/2003.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra as exigências contidas no caput deste artigo, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades da empresa no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 23/08/04.